PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

"Dispõe sobre a vedação da participação de servidores públicos municipais em atos político-partidários, eleitorais ou de defesa de mandatos eletivos durante o horário de expediente, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a participação de servidores públicos municipais, de forma presencial ou virtual, em atos político-partidários, eleitorais, ou de defesa de mandatos eletivos, durante o horário de expediente ou no desempenho de suas funções públicas.

§1º Consideram-se atos político-partidários, para fins desta Lei, aqueles destinados a promover, defender ou apoiar partidos políticos, candidaturas, mandatos eletivos, movimentos eleitorais ou manifestações de caráter partidário.

§2º A vedação prevista neste artigo não se aplica a atos promovidos no âmbito dos sindicatos ou associações de classe, desde que:

I – realizados fora do horário de expediente, ou

II – em horário de expediente, haja autorização formal para afastamento de suas atividades, conforme regras já previstas na legislação municipal ou normas internas do Poder Executivo.

Art. 2º A participação do servidor em ato político-partidário durante sua jornada de trabalho, caso configure abandono de função ou descumprimento da carga horária, poderá ser analisada pela chefia imediata com base na legislação e regulamentos já vigentes, sem necessidade de novas disposições disciplinares.

Art. 3º Esta Lei não cria novas penalidades, devendo sua execução observar exclusivamente os mecanismos de controle de frequência, produtividade e assiduidade existentes na administração pública municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, ___ de _____de 2025.

Vereador Daniell Rendall

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a impessoalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, princípios expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao estabelecer que servidores municipais não possam participar de atos político-partidários ou eleitorais durante o horário de expediente.

Não há qualquer vedação constitucional à manifestação política do servidor público fora do horário de trabalho. Pelo contrário, tal liberdade é assegurada pelo art. 5º da Constituição Federal. O que este Projeto propõe é apenas impedir que a estrutura pública seja utilizada — direta ou indiretamente — em benefício de causas partidárias, eleitorais ou ligadas a mandatos eletivos, especialmente quando tais atos ocorrem durante o período no qual o servidor deveria estar atendendo à população.

Tem-se observado, em diversas cidades do país, a participação de servidores em atos políticos, carreatas, manifestações e eventos partidários durante o expediente, o que resulta em prejuízo direto ao funcionamento das escolas, unidades de saúde, equipamentos sociais, atividades administrativas e demais serviços essenciais.

Este Projeto, portanto, não interfere na organização interna das secretarias, não cria sanções disciplinares, não altera o regime jurídico dos servidores e não impõe obrigações ao Poder Executivo, preservando a competência privativa do Prefeito conforme determina o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal.

Ele apenas reafirma o compromisso com a eficiência e a impessoalidade, deixando claro que o servidor público não pode substituir sua dedicação ao interesse coletivo por atividades político-partidárias durante o expediente, salvo nos casos já previstos de liberação sindical ou afastamento autorizado.

Trata-se, portanto, de uma norma geral de caráter administrativo, plenamente constitucional e adequada ao âmbito legislativo municipal, ao mesmo tempo em que responde ao sentimento da população que exige que o serviço público esteja disponível integralmente durante todo o horário de funcionamento.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que fortalece o interesse público, resguarda os princípios constitucionais e contribui para uma administração municipal mais eficiente e imparcial.

Vereador Daniell Rendall